



PROCESSO N° 682/18

PROTOCOLO N° 15.079.318-1

DATA: 28/02/18

PARECER CEE/CEIF N° 176/18

APROVADO EM 14/08/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA DYNAMIS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1074/18 – Sued/Seed, de 20/07/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, de interesse da Escola Dynamis - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Umuarama, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. (fls. 141 e 192)

Esta Escola localiza-se à Rua São Vicente, n° 3807, Bairro Jardim Europa, município de Umuarama. É mantida pela Sociedade de Ensino Regular S/S Ltda. - EPP e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 5889/17, de 20/11/17, pelo prazo de dez anos, de 12/06/17 a 12/06/27. (fl. 144)

O referido Curso foi autorizado a funcionar mediante a Resolução Secretarial n° 4407/91, de 24/12/91 e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3480/94, de 04/07/94. Obteve a renovação do reconhecimento por meio da Resolução Secretarial n° 1056/14, de 24/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 233/13, de 05/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 30/05/13 a 30/05/18. (fl. 153)

A Resolução Secretarial n° 3273/18, de 12/07/18, adequou a nomenclatura da instituição de ensino para Escola Dynamis - Educação Infantil e Ensino Fundamental, em decorrência da cessação voluntária e definitiva das atividades escolares relativas ao Ensino Médio. (fl. 199)



PROCESSO N° 682/18

A Comissão de Verificação foi regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 112/18, de 26/04/18, do NRE de Umuarama, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável ao solicitado em 08/06/18 (fls. 171 à 181)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer CEF/Seed n° 2263/18, de 12/07/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 189 e 190)

A Vida Legal da instituição de ensino, a Resolução Secretarial n° 3273/18 e a justificativa da Direção foram anexadas ao protocolado às fls. 193 à 200.

II - MÉRITO

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Melhorias:** no ano de 2015, a mantenedora adquiriu mais um imóvel com adaptação de mais 03 salas de aulas, um refeitório, cozinha planejada, lavanderia, uma sala administrativa e uma sala de brinquedos. As salas foram climatizadas.

(...) **Biblioteca:** é ampla contendo mesas de leitura para diferentes idades, computadores, acervo organizado em estantes, ventilador e dispõe de banheiro no local.

(...) **Laboratório de Ciências:** possui materiais diversos, é bem organizado para uso de experimentos pedagógicos, utilizado com frequência, inclusive no dia da visita.



PROCESSO N° 682/18

(...) A **quadra esportiva** é coberta e fechada nas laterais, com rampa e escada de acesso, bebedouro, banheiro feminino e masculino. O pátio da instituição contém árvores, jardins, bancos nas sombras, um local bonito e agradável.

(...) Entre os blocos há escadas e rampas permitindo fácil **acessibilidade**. A instituição possui banheiro adaptado.

(...) A **Sala de Informática** é ampla e bem organizada, com 17 máquinas que oferecem acesso à internet, ar-condicionado, ventilador, armários de aço.

(...) **Recursos Materiais e Tecnológicos:** a instituição possui ótimo acervo bibliográfico, aproximadamente 1800 livros de literatura para a Educação Infantil e 2600 livros destinados ao Ensino Fundamental. Dispõe também de livros didáticos, técnicos e enciclopédias. Materiais diversos, como: DVDs, livros de apoio, enciclopédias, microscópios, aproximadamente 1000 jogos educativos, computadores, impressoras, data show, televisores, caixas de som, entre outros. A quantidade de material existente na instituição é excelente, atende às necessidades para a execução das atividades pedagógicas.

(...) A instituição foi vistoriada pela **Vigilância Sanitária**, a qual emitiu a Licença Sanitária do Exercício Profissional n° 471/18, com validade até 12/04/23, ou até enquanto satisfizer as exigências da legislação em vigor.

(...) **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros**, aprovado sob n° 3.1.01.18.0000912804-17, atesta que a instituição está de acordo com o Código de Prevenção de Incêndio, com validade para 31/01/19.

(...) **Quadro de Avaliação Interna do Curso**, abaixo descrito. (fl. 167):

Curso	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas (*)					Desistentes (*)					Transferidos (*)					Reprovados (*)					Concluintes/egressos (*)				
		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
Ens. Fund.	1º ano	33	32	38	47	59	-	-	-	-	-	02	-	01	02	06	-	-	-	-	03	31	32	37	45	51
	2º ano	34	37	37	37	43	-	-	-	-	-	01	-	-	01	-	-	02	-	-	-	33	37	37	36	43
	3º ano	28	34	38	39	37	-	-	-	-	-	02	01	-	01	-	-	-	-	-	-	28	33	38	38	37
	4º ano	44	26	36	44	36	-	-	-	-	-	01	-	01	01	01	-	-	-	-	-	43	26	35	43	35
	5º ano	25	41	31	42	40	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	25	41	31	41	40
	6º ano	20	29	41	30	42	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	20	29	41	29	42
	7º ano	29	19	28	42	29	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	29	19	27	42	29
	8º ano	32	24	21	28	39	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	32	24	20	28	39
	9º ano	26	29	22	21	28	-	-	-	-	-	01	-	-	02	-	-	06	-	-	-	25	23	22	19	28



PROCESSO N° 682/18

A Chefia do NRE de Umuarama, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 08/06/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. A direção apresentou justificativa conforme segue:

(...) Em virtude dos fatores abaixo, a Sociedade de Ensino Regular apresentou os documentos pertinentes à renovação do Curso em fevereiro de 2018:

- Excesso de atividades ao final do ano letivo de 2017.
- Excesso de atividades no início do ano letivo de 2018.
- Alterações no quadro docente para o ano letivo de 2018. (fl. 200)

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 168, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Consta também, corpo docente, à folha 177, com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Dynamis - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Umuarama, mantida pela Sociedade de Ensino Regular S/S Ltda. - EPP, pelo prazo de cinco anos, de 30/05/18 a 30/05/23, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 682/18

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF